PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (2019-nCoV).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (2019nCoV), em caráter emergencial, fica autorizado o uso da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva, emergencialmente, durante a crise ocasionada pelo coronavírus, autorizar o exercício da telemedicina, em quaisquer atividades da área de saúde. Temos como fato concreto uma situação



crítica e urgente, com maior demanda por atendimento médico e que pode sobremaneira comprometer ou estressar o serviço médico brasileiro. Nessa circunstância, em particular, deve ser dispensável qualquer requisito burocrático para o exercício da telemedicina. O mais importante é assegurar à nossa população a continuidade do atendimento.

Em decorrência do exposto e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**NOVO/SP